



## **Resolução CMS/MACAÉ 019/2014**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, deliberou aprovação **em 03/07/2014** / Reunião Ordinária deste CMS e após verificação de todos os atos legais e vem tornar Público a todos Cidadãos em geral em Jornal Noticioso **que: fora aprovado A APRESENTAÇÃO da EXPANSÃO DAS EQUIPES de SAÚDE BUCAL nas EQUIPES da ESTRATÉGIA SAÚDE da FAMÍLIA: MALVINAS B E AJUDA A, B E C sobre a Coordenação da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF/SEMUSA/Macaé:**

### **Considerando as Leis e Portarias vigentes:**

**Considerando a PAS 2014** – Plano Anual da Saúde e Deliberações XI Conferência Municipal de Saúde de Macaé em 2013, aprovadas pelo Conselho M. de Saúde;

**Considerando o PPA – Plano Plurianual 2014 – 2017**, apresentado pela SEMUSA e aprovado pelo CMS/Macaé, bem como tornado público esta Deliberação CMS;

**Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando o Decreto nº 7.508/11**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**Considerando**, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

**Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006**, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

**Considerando a Portaria MS/GM 204/2007** – que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, com respectivo monitoramento e controle, sendo fiscalizado pelo CMS/Macaé;



Considerando que **O FMS/Macaé** deve seguir execução financeira dentro dos princípios legais, de todo Plano de Trabalho apresentado de acordo com a captação financeira, **seja fonte 00, 04, 20, 22 ou outra**, para obtenção de um Resultado eficiente e eficaz para a **SAÚDE SUS dos Usuários de nosso Município.**

**Considerando a Portaria N.º GM/MS 1444/GM EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000**, que Estabelece incentivo financeiro para a reorganização da atenção à saúde bucal prestada nos municípios por meio do Programa de Saúde da Família e estabelece critérios;

**Considerando a Resolução SES nº 1680 de 28 de Agosto de 2001**, que estabelece a Inclusão das equipes de Saúde Bucal vinculadas ao programa de Saúde da Família e fixa suas Diretrizes para implantação e elaboração do relatório quanto aos resultados obtidos e encaminhados para a CIB RJ e demais critérios estabelecidos nesta,

Considerando toda legislação pertinente que direciona sobre esta ação;

**Considerando todo o Teor deste, se encontra no arquivo da Secretaria do CMS para conferência a qualquer momento de todos, conforme Lei da Transparência 12. 572/2011 e demais leis de Acesso a informação pública.**

**Resolve informar publicamente a Deliberação/Resolução CMS 019/2014 quanto a Aprovação da APRESENTAÇÃO da EXPANSÃO DAS EQUIPES de SAÚDE BUCAL nas EQUIPES da ESTRATÉGIA DE SAÚDE da FAMÍLIA: MALVINAS B E AJUDA A, B E C sobre a Coordenação da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF/Macaé, apresentado na Reunião Ordinária realizado em 03/07/2014 deste CMS/MACAÉ, conforme Pauta da Reunião via Memo 057/2014 oriundo da Coordenação da Estratégia Saúde da Família datado em 02 de Junho de 2014 e pedido reiterado via Ofício 220/2014 da Gerência de Atenção Básica em 18 de Dezembro de 2014.**

Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é Especialista no assunto em Gestão SUS, Contas Públicas SUS, e que nossos Serviços são de Relevância Pública ao Controle Social – Humaniza SUS, realizando o Monitoramento da execução destas Ações e Serviços em Saúde, via Relatórios, prestações de contas e fiscalização diretamente, emitindo parecer conclusivo após análise e apreciação entregue neste aprovando ou não.

**Macaé, 22 de Dezembro de 2014.**

**Sebastião de Paula Pirai**  
**Presidente CMS/MACAÉ**

Homologo a Resolução CMS 019/2014 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º §2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

**Pedro Reis Pereira**  
**Secretário – Semusa**

❖ **Omitida Publicação em 30 de Julho de 2014.**